



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Lei nº 118

Autoriza a locação e construção de instalações para o hasteamento da bandeira nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a escolha do local e ao mesmo tempo construir mastro e instalações destinados ao hasteamento da bandeira nacional no dia que se fizer preciso.

Art. 2º - Para o atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir o Crédito Especial que se fizer preciso, dentro das normas estabelecidas pela lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém, em 24 de outubro de 1972

Manuel Falcão de Carvalho

Prefeito Municipal